

Processo n. 144.583/15

CONTRATO N. 2016/086.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GEOSERVICE GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM ROTATIVA PARA RECONHECIMENTO DE SOLO.

Ao(s) 12 dia(s) do mês de julho de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GEOSERVICE GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA., situada no SIA/SUL Qd. 03, Bloco F, lote 2000, sala 207. Ed. ASBRACO – Brasília D.F., inscrita no CNPJ sob o n. 21.516.323/0001-02, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor HUMBERTO FLECHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – D.F., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 28/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de sondagem rotativa para reconhecimento de solo, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 28/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/04/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados conforme as condições descritas no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, que se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, Análise Preliminar de Riscos (APR), com identificação das atividades a serem executadas, suas etapas, os riscos envolvidos em cada etapa, assim como as medidas de controle a serem adotadas.

Parágrafo terceiro – A Análise Preliminar de Riscos deverá ser entregue ao Órgão Responsável, que a encaminhará à Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE. Após sua aprovação, cujo prazo é de até 5 (cinco) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA, será autorizada a execução dos serviços, com ou sem restrições, por meio de formulário a ser emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da aprovação da Análise Preliminar de Riscos, para iniciar a execução dos serviços.

Parágrafo quinto – Os serviços serão executados na projeção da nova edificação (Edifício Anexo IV-b), onde atualmente situam-se a garagem térrea com cobertura plana de concreto armado e o estacionamento dos servidores do Edifício Anexo IV, em Brasília-DF, preferencialmente em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 7h às 18h.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá executar 6 (seis) furos de sondagem rotativa, até a profundidade média de 45m por furo, conforme localização predefinida pela CONTRATANTE, três dos quais serão executados na área coberta pela estrutura de concreto armado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a mobilização/desmobilização de máquinas, ferramentas e mão de obra.



Parágrafo sétimo – O Órgão Responsável da CONTRATANTE indicará a locação dos pontos de sondagem, que poderá ser modificada antes do início da execução dos furos, caso seja conveniente para a Administração.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA poderá sugerir modificações na locação dos pontos de sondagem indicados, em decorrência da existência de interferências com redes públicas ou por motivos técnicos relevantes, devendo qualquer modificação na locação ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A área de trabalho será limpa pela CONTRATADA ao final de cada jornada de serviço.

Parágrafo décimo – O fornecimento de contêineres para retirada de entulho, de acordo com a necessidade, será encargo da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar relatório definitivo, no prazo de 7 (sete) dias após o término das sondagens, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome da obra, interessado e empresa executora;
- b) identificação e localização do furo;
- c) diâmetro da sondagem e tipo de barrilete utilizado;
- d) data de execução;
- e) tabelas com leitura de nível d'água, profundidade do furo, profundidade do revestimento e observações sobre eventuais fugas de água, artesianismo, instalação de obturador com sua cota, etc. No caso de não ter sido atingido o nível d'água deverá contar no boletim: "NA não encontrado";

- f) resultados dos *Standard Penetration Test* (SPT). Resultados dos ensaios de lavagem com intervalos ensaiados, avanço em centímetros e tempo de operação do trépano de lavagem;

- g) número de peças de testemunhos por metro segundo trechos de mesmo padrão de fraturamento;

- h) recuperação dos testemunhos, em porcentagens, por manobra FR ou RQD;

- i) indicação das anomalias observadas e motivo da paralisação do furo.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para análise do relatório definitivo.

Parágrafo décimo terceiro – Os resultados finais de cada sondagem deverão ser apresentados, na forma individual, contendo, além do previsto no parágrafo nono desta Cláusula, a classificação geológica e geotécnica dos materiais atravessados feita por geólogo ou engenheiro, cujo nome e a assinatura deverão constar no laudo.

Parágrafo décimo quarto – Os relatórios deverão ser entregues impressos em duas vias e em meio digital, extensão "PDF".

Parágrafo décimo quinto – A execução dos serviços deverá obedecer aos prazos descritos na tabela constante do subitem 6.11 do Anexo n. 1 ao EDITAL, não sendo admitida qualquer alteração nos prazos em função de atrasos injustificados na mobilização, deficiência nos equipamentos ou insuficiência de mão de obra para a realização dos serviços.



Parágrafo décimo sexto – Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar, no local de execução dos serviços, placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Durante a execução dos serviços, os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

Parágrafo décimo oitavo – Os uniformes deverão conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo décimo nono – A identificação individual será feita de acordo com os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e deverá permanecer visível enquanto os operários estiverem em suas dependências.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A CONTRATADA poderá instalar barracão para guarda de material e equipamentos, com aproximadamente 12 m², de compensado ou metálico (contêiner), nas proximidades do local de execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – O Órgão Responsável indicará o local mais indicado para instalação do barracão.

Parágrafo segundo – O barracão deverá estar de acordo com as normas de segurança vigentes.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será responsável, até a entrega definitiva dos serviços, pela manutenção da ordem nas áreas que estarão sob sua responsabilidade.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE não responderá por eventuais danos, roubos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer no local dos serviços.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE disponibilizará o fornecimento de água e energia exclusivamente para uso na execução dos serviços contratados.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA se responsabilizará pelo suprimento de máquinas, ferramentas e mão de obra, inclusive seu transporte, necessário à execução completa dos serviços, possibilitando imprimir andamento adequado aos trabalhos e sua conclusão dentro do prazo contratado.

Parágrafo sétimo – Caberá à CONTRATADA proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo oitavo – Os equipamentos deverão ser inspecionados por pessoas habilitadas da CONTRATADA, com especial atenção para os dispositivos de segurança.

Parágrafo nono – A CONTRATADA se responsabilizará pela completa desmobilização de barracão, máquinas, ferramentas e mão de obra, a qual deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa.



Parágrafo décimo – O prazo para desmobilização inclui a limpeza do local e o completo reestabelecimento das condições existentes previamente à execução das sondagens.

Parágrafo décimo primeiro – Mediante prévia e expressa solicitação da CONTRATADA, o Órgão Responsável poderá autorizar prazo superior ao estabelecido no parágrafo nono.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE designará a equipe de fiscalização, com profissionais habilitados do seu quadro de servidores efetivos, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

Parágrafo primeiro – A coordenação, gerenciamento e acompanhamento dos trabalhos de fiscalização serão de responsabilidade da equipe técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ocorrerá por meio do Órgão Responsável, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer endereço eletrônico válido para envio das comunicações.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá manter ativo o endereço eletrônico fornecido ao Órgão Responsável durante toda a vigência do Contrato, devendo sempre fornecer aviso de recebimento das comunicações recebidas.

Parágrafo quarto – Não será aceito, em qualquer hipótese, o não atendimento às demandas do Órgão Responsável sob a justificativa de não recebimento da comunicação por via eletrônica.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá, em cada comunicação, enviar resposta dentro do prazo a ser estabelecido pelo Órgão Responsável, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega do relatório definitivo da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, aquelas enunciadas no EDITAL, e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos

1:

W



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá, integral e exclusivamente, por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias

11

MF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo décimo oitavo – Constituem-se em obrigações da CONTRATADA as seguintes atividades:

a) enviar endereço eletrônico válido para comunicação e confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas que forem enviadas pela CONTRATANTE;

b) executar todos os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais que direta e (ou) indiretamente sejam aplicáveis ao objeto do contrato;

c) realizar o levantamento *in loco* das instalações existentes no local que terão interferência e interligação com os serviços que serão desenvolvidos;

d) o responsável técnico pelos serviços de sondagem deverá, obrigatoriamente, comparecer às reuniões com a equipe técnica da CONTRATANTE sempre que for solicitada a sua presença;

e) responsabilizar-se por qualquer tipo de acidentes de trabalho ou danos causados a terceiros, ocorridos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços contratados, devendo a mesma arcar com todas as despesas e resarcimentos pertinentes;

f) diariamente, após a execução dos serviços, realizar imediatamente a limpeza do local de sondagem e das áreas afetadas pela execução;

11

W



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- g) após a conclusão da execução de cada furo, reestabelecer as condições existentes previamente a execução da respectiva sondagem;
- h) arcar com todas as despesas referentes a transporte, hospedagem, diárias e outras que porventura vierem a ocorrer;
- i) realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, nos prazos previamente notificados;
- j) apresentar esclarecimentos, quando solicitados pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) comunicar imediatamente, por intermédio da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer a locação dos furos de sondagem;
- b) promover o isolamento dos locais onde serão realizadas as sondagens;
- c) fornecer de água e energia exclusivamente para uso na execução dos serviços contratados;
- d) instalar escada provisória para acesso de pessoal autorizado à cobertura da garagem onde serão executadas as sondagens;
- e) realizar e recompor os furos na laje de cobertura da garagem com diâmetro suficiente para passagem do barrilete amostrador; e
- f) disponibilizar vestiário para utilização por parte do pessoal autorizado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável. .

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços será efetuado após aceite, pelo Órgão Responsável, do relatório de sondagem, entregue depois da conclusão dos serviços relativos à Ordem de Serviço emitida e do cumprimento de todas as exigências e observações contidas no EDITAL.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – Os serviços serão pagos por metro de sondagem executada, acrescido de valor a título de mobilização, intermobilização e barracão (contêiner).

Parágrafo sexto – Para efeito de pagamento, a Ordem de Serviço corresponderá aos seguintes quantitativos estimados:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) Seis furos de sondagem rotativa, com a média de 45m de profundidade cada, composto, cada furo, pelas seguintes camadas estimadas:

Sondagem em solo:	18m
Sondagem em solo com pedregulhos:	5m
Sondagem em rocha sã pouco abrasiva:	5m
Sondagem em rocha sã medianamente abrasiva:	5m
Sondagem em rocha sã muito abrasiva:	12m

b) Mobilização/desmobilização: uma unidade por equipamento utilizado;
c) Intermobilização: cinco unidades;
d) Contêiner WC/Escritório: uma unidade.

Parágrafo sétimo – O pagamento se dará por metro de furo executado e de acordo com o material encontrado, independentemente do tipo de coroa utilizado para a perfuração.

Parágrafo oitavo – Uma vez realizada e apropriada a mobilização, será objeto de pagamento o deslocamento de máquinas, ferramentas e mão de obra para os locais de execução dos furos a título de intermobilização, nela também incluída o transporte vertical para colocação e retirada de máquinas, ferramentas e mão de obra sobre a laje de concreto armado onde três furos serão executados.

Parágrafo nono – Não será remunerado, quando da execução dos furos, o trecho vertical que o barrilete amostrador percorrer fora do solo a partir da cobertura da garagem.

Parágrafo décimo – A critério da CONTRATADA, e mediante prévia autorização do Órgão Responsável, poderão ser utilizados mais de um equipamento para a execução simultânea de furos de sondagem, sendo a CONTRATANTE remunerada pela mobilização do(s) equipamento(s) adicional(is).

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento) ao ano, calculados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

MF



$$I = \underline{i} \quad I = \underline{6/100} \quad I = 0,00016438 \\ 365 \quad 365$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo quinto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE000099, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.122.0553.10at.5664- Ampliação do Edifício Anexo IV

Natureza da Despesa
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 06/06/16 a 16/07/16, ou seja, de 67 dias, conforme subitem 1.2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato a SEÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS do Departamento Técnico da

[Handwritten signatures]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE, localizada no 19º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de junho de 2016.

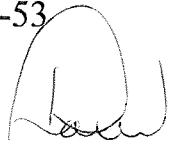
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

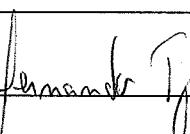
Pela CONTRATADA:


Humberto Flecha
Sócio
CPF n. 202.360.006-59

Testemunhas: 1)

 p6240

2)

 fernando f. de mello p.7750

CCONT/LC